

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

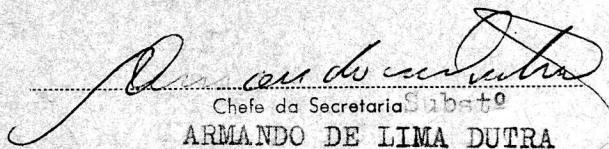
Dia 28/07/72
Hora 14:00

PROC. N.º 358/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ENIO HAREMANN
contra
GUIDO ERIG-BAR-RESTAURANTE-CAFÉ LIDER.


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., fér. prop., 13º sal. prop., hs. extras com adic.,
dom. e fer. Valor: Cr\$ 1.966,76

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justia do Trabalho. Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 358/72

Em 13 / 07 / 72

ÊNIO HARTMANN, brasileiro, maior de idade, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à faixa-Mauricio Cardoso, Viaduto, C.P. 38.572/180, comerciário, empregado de GUIDO ERIG, estabelecido com Bar-Restaurante-Café - Lider, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 1656, nesta cidade, por-seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex- empregador acima indicado, expondo e requerendo o seguinte:

- 1º) Que foi admitido a serviço do empregador, em 05/10/1971 com o salario de Cr\$150,00 mensaes, mais cama e alimentação.
- 2º) Que seu horario era das 6 as 18 horas, inclusive aos domingos e feriados.
- 3º) Que em 05/06/72 recebeu aviso prévio, trabalhando até dia 05/07/1972.
- 4º) Que ao sair dos serviços do reclamado, não foram pagos o mez trabalhado do aviso-prévio, nem o mez anterior a este, bem como as férias proporcionaes, 13º salario, horas extras, nem trabalho dos domingos e feriados.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos:

A) Salarios impagos dos dois ultimos mezes.....	Cr\$300,00
B) 9/12 de férias proporcionaes.....	124,74
C) 9/12 do 13º salario.....	188,10
D) Horas-extras com adicionaes de 20 % no periodo de 5/10/71 à 30/4/72 (205 dias x 4 x 1,04).....	823,60
E) Horas extras com adicionaes de 20 % no periodo de 1/5/72 á 5/7/72 (66 dias x 4 x Cr\$1,25).....	230,00
F) Domingos e feriados; 1º periodo: (30 dias x Cr\$6,96)	208,80
G) idem idem ; 2º periodo (11 dias x Cr\$8,32)	91,52
Total.....	Cr\$1.966,76

Requer a notificação do reclamado, para responder aos termos da, presente reclamatoria, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido, custas, etc.

Protesta por provas, em especial pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso, por testemunhas, documentos etc.

Péde a expedição das Guias A.M. do FGTS acrescidas dos 10 % de Lei para sua movimentação imediata.

Requer aplicação da penalidade do artº 467 da CLT em caso do não pagamento na audiencia da parte incontroversa dos salarios.

P. Deferimento

Montenegro 11 de Julho de 1972

Luiz A. Rocha

Certifico que foi realizada a audiência de 21 de julho de 1972 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a parte e expedida notificação ao Rada.

para ciência da designação,

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de julho de 1972

RECEBI: 13/07/72
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~.....~~ que, nesta data, foi
~~.....~~ a dívida notificada
pelo Rada, através do Sr. Cf. de Just.
Dou fé.

Montenegro, 14 de 07 de 1972

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 358/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **GUIDO ERIG-BAR-RESTAURANTE-CAFÉ LIDER - Rua Ramiro Barcelos, 1656 - Montenegro.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ÊNIO HARTMANN**

Reclamado **V. S^a**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e um (21)** do mês de **julho/1972**, às **quatorze (14.00)** horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Montenegro 14 de **julho** de 19 **72**

14.7.72, às 17.30 hs.

X *Guido Erig*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Amey

PROCESSO Nº 358/72

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ÊNIO HARTMANN, reclamante, e GUIDO ERIG-BAR RESTAURANTE CAFÉ LIDER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, 13º salário, horas extras com adicional, domingos e feriados. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado do Dr. Amaury Daudt Lampert, ora constituído procurador mediante procuração apud-acta. A reclamada, acompanhada pelo Dr. Oswaldo F. Sporleder, também constituído através de instrumento apud-acta. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que era de ser julgada totalmente improcedente a reclamatória, uma vez que o reclamante recebeu integralmente seus direitos, através de parcelas entregues antecipadamente ao vencimento do mês, devendo se considerar, ainda, que o reclamante fazia as refeições no estabelecimento e retirava por conta dos salários, diariamente, dois maços de cigarros e duas garrafas de cerveja. Os trabalhos, em domingos e feriados, mais nas horas extras, sempre foram efetuados em regime de compensação, pelo que, também, esperava fôsse negado o direito a essa pretensão. Proposta a conciliação, foi aceita, nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação, sobre todo e qualquer direito, a importância de R\$ 700,00, em dois pagamentos de R\$ 350,00, o primeiro no próximo dia 24 e o segundo no dia 24 de agosto, ambos até às 14,00 horas de cada dia, e na Secretaria desta Junta; o reclamado entregará, ainda, no mesmo local e até o próximo dia 28, as guias de AM, código 01. Custas de R\$ 50,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



J. Amador...

Enio...
C. p. 173

Guio...

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIO DE JUSTICIA Y LEGISLACION



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

May

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 21 dias do mês julho do ano de mil novecentos e 92 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Bombazeiras de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Guilherme Hartmann

brasileiro (Nacionalidade), solteiro (Estado civil), Advogado (Profissão), maior, residente na R. Américo Brancato, 1656

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Armando de Lima Dutra, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção A. J. Sul, sob n^o 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Bombazeiras de julho de 1992.
Guilherme Hartmann

Visto: [Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*16
pmy*

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos vinte e um dias do mês julho do ano de mil novecentos e setenta e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Genildo Eriq. x _____ x _____, _____, brasileiro (Nacionalidade), casado x _____ x _____, comércio (Profissão) maior, residente na rua Ramiro Barcelos n. 1.656, cidade _____, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Sporleder _____, _____, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n^o 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO _____, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 21 de julho de 1972.

Genildo Eriq.

Visto:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



7
Fi

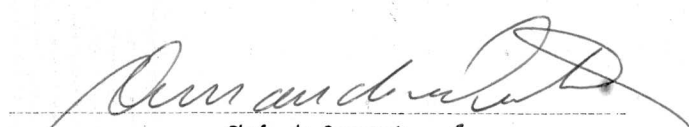
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

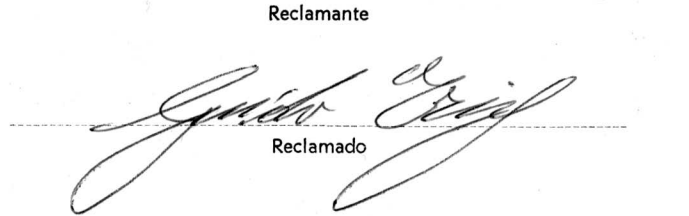
Aos VINTE E QUATRO dias do mês de JULHO
do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS (1 972) - - - - - às 13:30
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO.RS. - - - - - à Av.Dr.Flores esquina Fernando Ferrari,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. GUIDO ERIG, Restaurante Café Líder.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 350,00 - - - - - (TREZENTOS E CIN-
QUENTA CRUZEIROS) - - - - -), referente à (1ª) primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 358/72. em que são partes

ÊNIO HARTMANN, reclamante,
e GUIDO ERIG- BAR -RESTAURANTE CAFÉ LÍDER., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.



Chefe de Secretaria


Reclamante


Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que

ocorreu o
prazo para a entrega
das guias de AM.
Dou fé. Montenegro, 31-7-72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

nesta data, faço estes autos conclu-
tos em favor do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 31/7/1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sente. 22.

02-8-72
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o Reclamado compareceu
nesta Secretaria e fez entrega das guias de AM do FGTS.
Dou fé.

Montenegro, 02 de agosto de 1972

[Signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Recebi as guias.

Em,

[Signature]
reclamante



8/25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Enio Hartmann, por seu procurador, Dr. ^Amaury Lampert (Representação quando houver) e o Reclamado Guido Erig - Bar Rest.Café Lider (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (Tresentos e cinquenta cruzeiros - - - - -) relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc.nº358/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

MAUNICÓ PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado

